



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

Projeto de Lei nº 018/2019

De 17 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal.”

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Vereador/Presidente Denis Donizeti da Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

§ 1º O guarda-volumes a que se refere o caput, deverá conter medidas acessíveis em profundidade, altura e largura, com capacidade para guardar bolsas e maletas de mão.

§ 2º O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 2º A utilização do serviço de guarda-volumes, será gratuita, vedada a reserva de exclusividade de uso para os correntistas da agência bancária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa, na primeira reincidência, no valor de 30 UFM;

III - multa cobrada em dobro, em caso de nova reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias.

§ 2º A responsabilidade pela aplicação das multas será do setor competente indicado pelo Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Serrana  
APROVADO EM 17/06/2019  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
06/07/2019  
Denis Donizeti da Silva  
Vereador

Câmara Municipal de Serrana  
Comprovante de Protocolo  
  
Protocolo N.º 0491-2019  
Projeto de Lei 0018-2019  
18/06/2019 14:22:06  
Camilly



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA, SP

Art. 4º O estabelecimento bancário adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

## JUSTIFICATIVA:-

Apresentação do Projeto tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários de serviços bancários portadores de objetos, tais como pastas, bolsas e sacolas, e, ao mesmo tempo, reforçar a segurança das agências bancárias e pouparia os "vigilantes do sempre constrangedor serviço de revista de bolsas, sacolas etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

Moralização, Justiça e Hidrocarb

Em: 17 / 06 / 2019

PRESIDENTE

*Denis Donizeti da Silva*  
Vereador



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Referência: Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 018/2019

Assunto: Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detetora de metal.

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

### RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 018/2019, dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detetora de metal e dá outras providências, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva.

### PARECER

A proposta legislativa em tela dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários que utilizem detector de metais em suas portas de acesso instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Verifica-se que o projeto de lei em apreço visa disciplinar a forma de atendimento ao público nas agências bancárias. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal entende que os Municípios têm competência para legislar sobre o tempo e forma de atendimento ao público nas agências bancárias.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

No mais, observa-se que a matéria do presente projeto é de competência do Município, visto que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF e do art. 11, inciso I da LOM.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez respeitada a jurisprudência da Suprema Corte e o disposto no art. 30, inciso I da CF e no art. 11, inciso I da LOM.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

**Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.**

Eis o parecer.

Câmara Municipal de Serrana, 05 de agosto de 2019.

A blue ink signature of Adriano Netto Soares.

**ADRIANO NETTO SOARES**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**DEWILSON BRAGA DOS REIS**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAZ**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

AUTÓGRAFO Nº 31/2019

PROJETO DE LEI Nº 18/2019 – VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas obrigações que lhe confere no inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 6 de agosto de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

§ 1º O guarda-volumes a que se refere o caput, deverá conter medidas acessíveis em profundidade, altura e largura, com capacidade para guardar bolsas e maletas de mão.

§ 2º O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 2º A utilização do serviço de guarda-volumes será gratuita, vedada a reserva de exclusividade de uso para os correntistas da agência bancária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência, na primeira infração;
- II- Multa, na primeira reincidência, no valor de 30 UFM;
- III- Multa cobrada em dobro, m caso de nova reincidência.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias.

§ 2º A responsabilidade pela aplicação das multas será do setor competente indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O estabelecimento bancário adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana

8 de agosto de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA ~~LUCIANA~~ DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA